



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG

PROCEDIMENTO: DISPENSA Nº 001/2020

DATA DO PROCESSO: 08 de janeiro de 2020

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM OBJETIVO DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A APURAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR. LEVANTAMENTO DAS VERBAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA GIL/RAT. EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NBCASP.

Responsável: Comissão Permanente de Licitação

PARTICIPANTE:

SANTOS E FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **MARIA PENHA ALVES ROCHA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação certifico que aos 08 dias do mês de janeiro de 2020, na sala do Setor de Licitação, autuei o presente processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como Presidente da CPL, faço esta autuação.

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI – MG
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

Vladimir Batista Silva, Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji/MG, com fins nos ditames da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, VEM à presença de Vossa Excelência, REQUERER a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp.

Justifica que a referida contratação é motivada pela necessidade de atendimento aos preceitos legais, devendo está em consonância a Lei 8.666/93.

Termos em que
Pede Deferimento.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020



Vladimir Batista Silva
Secretario Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG

SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho ao Secretário Geral

Solicito deste Servidor que providencie a cotação de preço referente a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, devendo o mesmo se atentar para apresentar 03 (três) orçamentos.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020

Atenciosamente,



Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji

PESQUISAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA DE MELHOR PROPOSTA:

Foram feitas pesquisas de preços de mercado, e chegou a esta Comissão os seguintes orçamentos:

DATA	EMPRESA	VALOR-R\$
08/01/2020	SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA	R\$ 17.150,00
08/01/2020	PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA	R\$ 17.640,00
08/01/2020	FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE	R\$ 18.130,00

A Empresa: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, registrou o menor preço e apresentou a seguinte documentação:

- Contrato Social, expedido pela JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- CNPJ, de Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Certidões Negativas, comprovando a situação fiscal

O Secretário Geral da Câmara informa que foram realizadas 03 (três) cotações de preços, com as empresas do quadro acima: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, que apresentou proposta de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais), PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS S/C LTDA, que apresentou proposta de R\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta reais) e FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 18.130,00 (dezoito mil cento e trinta reais), onde todas prestam os serviços objeto desta solicitação, devendo realizar a contratação direta com a empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, que apresentou proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Catuji – MG, conforme se observa pelas cotações, em anexo, acima citadas, bem como, é a única com sede na própria cidade.

Por derradeiro, estima-se que, até o final do presente exercício, a contratação da Câmara Municipal de Catuji – MG, com a referida empresa atingirá o valor global de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.



Vladimir Batista Silva

Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE

A (o)

- 1) Assessoria Contábil
- 2) Assessoria Jurídica
- 3) Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores, tendo em vista, a necessidade exposta em solicitação encaminhada pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji/MG, para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, solicito a emissão de Pareces/Atos certificando:

- 1) A existência de Dotação Orçamentária para fazer face à referida despesa;
- 2) Existência ou não de disponibilidade Financeira para esta contratação.
- 3) As formalidades necessárias para elaboração do Procedimento Licitatório e demais procedimentos licitatórios, com a emissão de parecer após a elaboração do processo e parecer final, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores;
- 4) Elaboração dos documentos necessários para formalização do contrato e demais procedimentos necessários à instauração de Processo Licitação, caso seja necessário e a seguir encaminhá-lo à Assessoria Jurídica para apreciação.

Câmara Municipal de Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.

VILMAR GONÇALVES BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Catuji/MG, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, previamente orçado pelo setor de competente com o valor global estimado de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2020, abaixo especificado:

01 PODER LEGISLATIVO
000 CÂMARA MUNICIPAL
122 Administração Geral
2002 Manutenção das Atividades do Legislativo
339035-01 Consultoria e Assessoria Contabil
100 Recurso Ordinário

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.


**Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Catuji/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Ordem de Abertura de Processo Licitatório

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal da Câmara Municipal de Catuji, determino:

À Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 002/2019, para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo de Dispensa para Contratação de Empresa a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, sujeitando-se a Contratante e a Contratada as normas disciplinares da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com cotação prévia no valor global de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp.

Base Legal: Artigos 23, Inciso II, alínea "a", e 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: POSTO YOGUEDES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.551.192/0001-52, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 02 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador JOÃO ANTÔNIO SERAFIM, portador do CPF/MF: 862.176.906-91;

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, Inciso II, alínea "a" e no art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para compras e/ou aquisições, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a - convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)"

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

A proposta perfaz um valor de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais) pela instauração de processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior, levantamento das verbas recolhidas indevidamente, redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de aquisições, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Câmara Municipal.

Trazemos à colação, as palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236), a saber:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente justificativa, para ratificação.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de feito trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Sobre este assunto o Tribunal de Contas da União, cravou em seu manual:

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Prefeitura .

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Prefeitura .

III – DO CONTRATO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Câmara Municipal de Catuji junta aos autos, as notas de empenhos, notas fiscais e comprovações de pagamentos.

O valor a ser pago pela aquisição de combustível, totaliza R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), em parcela única, devendo ser o serviço ser realizado durante o período de vigência do contrato.

IV – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Catuji/MG, 8 de janeiro de 2020

Maria Penha Alves Rocha
Presidente da CPL

1

SUELEY BATISTA LIMA
Advogado OAB/MG 182.909

PARECER JURÍDICO

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG

Assunto: Dispensa de Licitação
Processo Licitatório nº 001/2020
Modalidade Dispensa nº 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG, consulta-nos sobre a legalidade da dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, junto a empresa: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.240/0001-13, com endereço na Rua Eliezer Pinheiro, nº 277 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador MOISES MOREIRA FERRAZ, portador do CPF/MF: 108.194.256-80, com valor mínimo apurado de previamente de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais).

Observada a natureza da despesa, e atento ao senso comum, verifica-se, desde logo, que a contratação demanda a realização de Dispensa de Licitação – CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma contida no diploma das licitações, uma vez que o valor da proposta no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, Inciso II, alínea “a” e no art. 24, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação aquisição de combustíveis, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O art. 24, I, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

2

SUELEY BATISTA LIMA
Advogado OAB/MG 182.909

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Foi certificada pela Assessoria Contábil a existência de dotação apropriada, devidamente consignados no orçamento, lavrando-se a competente certidão.

Poderá ser dispensado o instrumento de Contrato neste caso, por se tratar de compra/aquisição durante o exercício de 2020, dos quais resulte em obrigações futuras, inclusive manutenção, como determina § 4º do Art. 62 da Lei 8666/93.

Terminado os trabalhos e efetuada a contratação, recomendamos, finalmente, a juntada ao processo de cópias autenticadas ou conferidas da Nota de Empenho, das Notas Fiscais ou Recibos com a quitação e dos Cheques utilizados no pagamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.


SUELEY BATISTA LIMA
OAB nº 182.909



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PARECER – DO SECRETÁRIO GERAL (CONTROLE INTERNO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 001/2020

DATA: 08 DE JANEIRO DE 2020

Após a análise do Processo Licitatório Nº 001/2020 – Dispensa Nº 001/2020, cujo objeto é a Contratação por dispensa de Empresa a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, passo a apontar o seguinte:

- a) O valor da referida despesa foi estimado pela Secretaria solicitante;
- b) Consta parecer da Assessoria Contábil, sendo portando possível a realização do Processo, depois de apurada a existência de recursos financeiros e orçamentários;
- c) Foi anexada justificativa para a contratação conforme preceitua o art. 26 da Lei Federal 8.666/93, respeitando assim a disposição legal.
- d) Por fim até o presente momento, aos atos da CPL foi dada a devida publicidade, observando-se a Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações 8.666/93.
- e) O processo encontra-se devidamente autuado e assinado.

Ao concluir, afirmo que foram atendidos os pressupostos legais contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e a Lei da Contabilidade Pública 4.320/64.

Sendo assim, SOMOS FAVORÁVEIS À REALIZAÇÃO DA DESPESA.

Câmara Municipal de Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.


VLADIMIR BATISTA SILVA
Controle Interno



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210833578

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900775302

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020		1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CATUJI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Novembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBAFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.506-2	MGP1900775302	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
108.194.256-80	MOISES MOREIRA FERRAZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME"**

LEONARDO PEREIRA SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 23/02/1984, natural de Catuji – MG, filho de Orlando Pereira Neves e Idelina Rodrigues Santos, portador da CI/RG nº. MG – 12.085.354, expedida pela PC/MG e do CPF nº. 057.914.936-65, residente e domiciliado à Rua Nuno Vieira, nº. 4 – Bairro: Centro em Catuji - MG, CEP: 39.816-000 e **JOÃO NAZARENO CHAVES LEITE**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Caratinga – MG, nascido em 13/11/1975, filho de José Rodrigues Leite e Nair Chaves Leite, portador da CI/RG nº. MG – 7.977.539 expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 052.237.327-58, residente e domiciliado à Rua Eliezer Pinheiro, nº. 224 – Bairro: Centro em Catuji - MG, CEP: 39.816-000, ambos únicos e legítimos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME**, sediada na **Rua Eliezer Pinheiro, nº. 277, 1º. Andar – Bairro: Centro em Catuji – MG, CEP: 39.816-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 27.476.240/0001-13, com o objetivo social de: **Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**, conforme contrato social que se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3121083357-8, por despacho em 06/04/2017 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o instrumento supra mencionado, assim como consolidar a sua personificação de acordo as diretrizes normativas do novo Código Civil, mais precisamente a Lei 10.406/2002, nos artigos 997 a 1.052 e 1.087 e outros da mencionada Lei, ou legislação posterior aplicáveis à espécie, enfim de acordo com as normas de direito cabíveis, mediante cláusulas e condições seguintes, tendo em vista a manifestação expressa da substituição consensual do sócio **JOÃO NAZARENO CHAVES LEITE** que resolvem, na melhor forma de direito, alterar a Primeira Alteração do Contrato Social, e o fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – Em virtude da saída do sócio **JOÃO NAZARENO CHAVES LEITE** modifica-se a razão social da sociedade de "**SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME**", que doravante passa a ser "**SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME**" tendo em vista a inclusão do novo sócio **MOISES MOREIRA FERRAZ**;

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade consolida o nome empresarial de: **SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA – ME**, bem como o nome fantasia de: **EFFECTUS – EFICIÊNCIA EM GESTÃO PUBLICA**.

Rua Eliezer Pinheiro, nº 277, 1º Andar, Centro, na cidade de Catuji – MG, CEP: 39.816-000 (33)35329274 – Página 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa **SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 3/12

**CONTINUAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

SEGUNDA – DA SEDE E DAS FILIAIS:

CLAUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade continuará funcionando na Rua Eliezer Pinheiro, nº. 277, 1º. Andar – Centro na cidade de Catuji – MG, Cep: 39.816-000. Não possui no presente momento nenhuma filial, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME”

TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou as suas atividades em 10/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLAUSULA QUARTA – O objetivo social da sociedade continuará sendo de: Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária, funcionando a sociedade por tempo indeterminado.

QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica substituída as cotas do **JOÃO NAZARENO CHAVES LEITE** acima qualificado, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas cujo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo assim substituí integralmente as 10.000 (dez mil) quotas que perfazem o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao Sócio **JOÃO NAZARENO CHAVES LEITE**, inclui-se o novo sócio **MOÍSES MOREIRA FERRAZ**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/04/1990, natural de Aguas Formosas – MG, filho de Selson Gomes Ferraz e Beatriz do Nascimento Moreira Ferraz, portador da cédula de identidade nº MG – 17.128.326, inscrito no CPF sob o nº 108.194.256-80, residente e domiciliado na Rua Eliezer Pinheiro, nº. 277, 1º. Andar – Bairro: Centro na cidade de Catuji – MG, Cep: 39.816-000, sendo que a quantidade de 10.000 (dez mil) quotas cujo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), quotas que perfazem o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que neste ato, passa integralmente a pertencer ao novo sócio **MOÍSES MOREIRA FERRAZ**, sendo que na oportunidade registra o ciente e concordância do sócio remanescente **LEONARDO PEREIRA SANTOS** na referida substituição;

PARAGRAFO SEGUNDO – Com a substituição do sócio, mediante a entrada do socio **MOÍSES MOREIRA FERRAZ**, o qual além de adquirir as cotas do sócio anterior **JOÃO NAZARENO CHAVES LEITE**, adquiri ainda neste ato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do capital integralizado pelo sócio **LEONARDO PEREIRA SANTOS**, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

Rua Eliezer Pinheiro, nº 277, 1º Andar, Centro, na cidade de Catuji – MG, CEP: 39.816-000 (33)35329274 Página 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa **SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/12

**CONTINUAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

PARAGRAFO TERCEIRO – O Capital Social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizado, anteriormente, em moeda corrente nacional, neste ato e data, registra-se a integralização de aumento de capital, em moeda corrente nacional, pelo novo sócio **MOÍSES MOREIRA FERRAZ** em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização, ocorre **NESTE ATO**, em moeda corrente nacional, restando redistribuídas as cotas capitais entres os sócios, conforme assim se verificará em quadro abaixo:

Em decorrência, do novo Sócio e a aquisição de parte das cotas do sócio remanescente, o

Capital Social assim se constituirá:

SÓCIO	N. QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARTICIPAÇÃO
LEONARDO PEREIRA SANTOS	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
MOISES MOREIRA FERRAZ	45.000	R\$ 1,00	R\$ 45.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

PARAGRAFO QUARTO – A cada quota correspondem um voto nas deliberações sociais. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – DA REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Falecendo ou interditado qualquer de sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade passará a ser administrada pelo sócio: **MOISES MOREIRA FERRAZ**, qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de representar a sociedade judicial e extra - judicialmente, assinar os papéis perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos públicos e privados, além de estabelecimentos de créditos, sendo autorizado o uso do nome empresarial,

Rua Eliezer Pinheiro, nº 277, 1º Andar, Centro, na cidade de Catuji – MG, CEP: 39.816-000 (33)35329274 Página 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**CONTINUAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

respondendo para com a sociedade e para com os terceiros, solidários e limitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticam com violação da Lei, e do presente contrato. Com poderes especiais para assinar separadamente e isoladamente, em qualquer documento da empresa, nos títulos, contratos, cheques, escrituras, recibos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando – lhes expressamente proibido empregar – lá negócios estranhos, principalmente em favor de terceiros ou mesmo dos próprios quotistas, sob pena de nulidade em relação à sociedade

NONA - DA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS:

CLÁUSULA NONA – Toda decisão gerencial e administrativa dos sócios que implicarem aumento ou diminuição do ativo permanente, transferências de quotas de capital, investimentos, e demais medidas de importância no andamento normal do empreendimento deverá contar com a aprovação de 3/4 (três quartos) do capital social.

DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – O Sócio: **MOÍSES MOREIRA FERRAZ** terá *jus* a uma retirada mensal a título de pró-labore entre um salário mínimo até o teto máximo permitido pela legislação em vigor, que será levada a título de despesas gerais da sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio administrador: **MOÍSES MOREIRA FERRAZ** declara sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011 § 1º, Lei 10.406/02).

DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL E DA REGENCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, e também não terá regência supletiva de suas atividades através da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76).

DÉCIMA TERCEIRA – DOS LUCROS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante o exercício social, ficam os administradores, facultados, observando, a normativa vigente, em especial, a legislação societária e a tributária, levantar balanço semestral ou em períodos menores e

Rua Eliezer Pinheiro, nº 277, 1º Andar, Centro, na cidade de Catujubá – MG, CEP: 39.816-000 (33)35329274 Página 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/12

**CONTINUAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

concomitantemente distribuir rendimentos a título de lucros ou dividendos para cada sócio na proporção de suas quotas.

DÉCIMA QUARTA – DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao término de cada exercício social, no dia 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica expressamente autorizado, com anuência dos sócios o uso da denominação social em operações como: avais, endossos, finanças e, etc.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da sociedade será o da Comarca de Teófilo Otoni - MG.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão, resolvidos à luz da lei 10.406 de 10/01/2002, ou legislação posterior aplicável à espécie, enfim, de acordo com as normas de direito cabíveis.

DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições presentes no contrato social primitivo, que não tiverem sido, aqui, modificadas, sendo os casos omissos regidos pela legislação em vigor;

Rua Eliezer Pinheiro, nº 277, 1º Andar, Centro, na cidade de Catuji – MG, CEP: 39.816-000 (33)35329274 Página 5



CONTINUAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PARAGRAFO ÚNICO – A vista das alterações ora ajustadas CONSOLIDA-SE a seguir, seu CONTRATO SOCIAL.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para um só efeito, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Catuji, 22 de outubro de 2019.

Leonardo Pereira Santos
CI/RG MG – 12.085.354 PC/MG

Moises Moreira Ferraz
CI/RG MG – 17.128.326 SSP/MG

João Nazareno Chaves Leite
CI/RG MG – 7.977.539 SSP/MG
Sócio substituído

Rua Eliezer Pinheiro, nº 277, 1º Andar, Centro, na cidade de Catuji – MG, CEP: 39.816-000 (33)35329274 Página 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 8/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/488.506-2	MGP1900775302	30/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
108.194.256-80	MOISES MOREIRA FERRAZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MOISES MOREIRA FERRAZ, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO,
DATA DE NASCIMENTO 26/04/1990, RG Nº MG17128326 PC-MG, CPF
108.194.256-80, RUA ELIEZER PINHEIRO, Nº 277, 1 º ANDAR, BAIRRO CENTRO,
CEP 39816-000, CATUJI - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Agua Formosa, 06 de novembro de 2019.

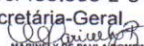
MOISES MOREIRA FERRAZ

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3121083357-8 e protocolado sob o número 19/488.506-2 em 30/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7552473, em 08/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
108.194.256-80	MOISES MOREIRA FERRAZ
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
108.194.256-80	MOISES MOREIRA FERRAZ
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
108.194.256-80	MOISES MOREIRA FERRAZ

Belo Horizonte, sexta-feira, 08 de novembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.666.966-64	JULIANA MARCIA LACERDA GOMES CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 08 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7552473 em 08/11/2019 da Empresa SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 194885062 - 30/10/2019. Autenticação: 8DF34493A31AE94EBAFA1F3CEE2B34765EBE95. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/488.506-2 e o código de segurança VMYK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J172010936487

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TEOFILO OTONI

Local

3 Abril 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/187.550-8	J172010936487	03/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J172010936487

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TEOFILO OTONI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Abril 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

1. LEONARDO PEREIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 23/02/1984, nº do CPF 057.914.936-65, documento de identidade 12085354, PC, MG, com domicílio / residência a RUA NUNO VIEIRA, número 4, bairro / distrito CENTRO, município CATUJI - MINAS GERAIS, CEP 39.816-000 e

2. JOAO NAZARENO CHAVES LEITE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 052.237.327-58, documento de identidade 7977539, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ELIESER PINHEIRO, número 224, bairro / distrito CENTRO, município CATUJI - MINAS GERAIS, CEP 39.816-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia EFFECTUS - EFICIENCIA EM GESTAO PUBLICA.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOUTOR MANOEL ESTEVES, número 323, SALA 402, bairro / distrito CENTRO, município TEOFILO OTONI - MG, CEP 39.800-090.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 10/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
LEONARDO PEREIRA SANTOS	10.000	10.000,00
JOAO NAZARENO CHAVES LEITE	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio LEONARDO PEREIRA SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J172010936487



MG00593749

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Os sócio Leonardo Pereira Santos, assinará separadamente e isoladamente em qualquer documento da empresa, nos títulos, contratos, cheques, escrituras, recibos e negócios de exclusivo interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sob pena de nulidade em relação à sociedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de TEOFILO OTONI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

TEOFILO OTONI, 24 de Março de 2017.

LEONARDO PEREIRA SANTOS

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J172010936487



MG00593749

2/3

312183

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

JOAO NAZARENO CHAVES LEITE
Sócio

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J172010936487



MG00593749

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/187.550-8	J172010936487	03/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, estabelecida na (o) RUA DOUTOR MANOEL ESTEVES, 323, SALA 402, bairro CENTRO, TEOFILO OTONI, MG CEP: 39.800-090, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

TEOFILO OTONI - MG, 24 DE MARÇO DE 2017.

LEONARDO PEREIRA SANTOS : Sócio/Administrador

JOAO NAZARENO CHAVES LEITE : Sócio

MÓDULO INTEGRADOR: J172010936487 MG00593749



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

ENQUADRAMENTO

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/187.550-8	J172010936487	03/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de nire 3121083357-8 e protocolado sob o número 17/187.550-8 em 04/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31210833578, em 06/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliane Cristina Diamante Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
057.914.936-65	LEONARDO PEREIRA SANTOS
052.237.327-58	JOAO NAZARENO CHAVES LEITE

Belo Horizonte. Quinta-feira, 06 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.411.226-11	ELIANE CRISTINA DIAMANTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 06 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210833578 em 06/04/2017 da Empresa SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31210833578 e protocolo 171875508 - 04/04/2017. Autenticação: 209CEB17E581E457FB1FD7263F697F9AECB5B7DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C191003008113 e o código de segurança 8Ng5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: **SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**
CNPJ: **27.476.240/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:59 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: **7175.E7CE.1257.0143**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Ferraz', is located in the bottom right corner of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.476.240/0001-13

Certidão nº: 190470659/2019

Expedição: 28/11/2019, às 14:45:20

Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.476.240/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.476.240/0001-13

Razão Social: SANTOS E LEITE ASSESORIA E CONS PUBLICA LTDA ME

Endereço: R DOUTOR MANOEL ESTEVES 323 SALA 402 / CENTRO / TEOFILO OTONI
/ MG / 39800-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2020 a 05/02/2020

Certificação Número: 2020010708125836532567

Informação obtida em 20/01/2020 07:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Câmara Municipal de Catuji/MG, Sr. Vilmar Gonçalves Barroso, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa referente à Dispensa de Licitação, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei do Plano Plurianual.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade e o interesse público para a contratação dos serviços em comento.

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto fez pesquisa de preços de mercado, apurando-se o menor valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).

Citado valor encaixa-se na modalidade Dispensa remetendo à aquisição por CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma contida no diploma das licitações.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de combustível, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação que assim, o diz:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

O art. 24, II, do mesmo diploma dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de obras e serviços de engenharia for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em razão do exposto, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, e AUTORIZO a contratação dos serviços da Empresa: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.240/0001-13, com endereço na Rua Eliezer Pinheiro, nº 277 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador MOISES MOREIRA FERRAZ, portador do CPF/MF: 108.194.256-80, cujo valor do serviço atingiu o total de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), que tem como objeto: a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, junte-se, a nota fiscal de aquisição, a Nota de Empenho e o comprovante de pagamento a este processo.

Publique-se;

Cumpra-se, e,

Arquive-se.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Despacho da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI/MG/MG - Em vista das razões alinhadas pela Comissão Permanente de Licitação, contidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 001/2020 - Processo Licitatório nº. 001/2020, tendo como objeto: a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior, levantamento das verbas recolhidas indevidamente, redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp., tendo como Empresa Contratada: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.240/0001-13, com endereço na Rua Eliezer Pinheiro, nº 277 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador MOISES MOREIRA FERRAZ, portador do CPF/MF: 108.194.256-80, cujo valor do serviço atingiu o total de R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.

MARIA PENHA ALVES ROCHA

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 26 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da sede da Câmara Municipal de Catuji/MG, em seu quadro público de avisos, o termo de Ratificação do ato de Dispensa nº. 001/2020 - Processo Licitatório nº. 001/2020, a favor da pessoa Jurídica: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.240/0001-13, com endereço na Rua Eliezer Pinheiro, nº 277 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador MOISES MOREIRA FERRAZ, portador do CPF/MF: 108.194.256-80, cujo valor do serviço atingiu o total de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp.

Por ser verdade, firmo a presente.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.

Vladimir Batista Silva
Secretário Geral da Câmara Municipal de Catuji – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.228.610/0001-55

SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

ORDEM DE AQUISIÇÃO Nº 001/2020

REFERENTE: a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com objetivo de instaurar processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 001/2020

DISPENSA N.º. 001/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais)

À EMPRESA: SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.746.240/0001-13, com endereço na Rua Eliezer Pinheiro, nº 277 – Centro – Catuji – MG – CEP: 39.816-000, representada pelo seu Sócio Administrador MOISES MOREIRA FERRAZ, portador do CPF/MF: 108.194.256-80.

Pela presente ordem de aquisição, autorizamos a EMPRESA SANTOS & FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, a iniciar na data de 08 de janeiro de 2020, a instauração de processo administrativo referente a apuração de valores recolhidos a maior. levantamento das verbas recolhidas indevidamente. redução da alíquota gil/rat. em atendimento as normas brasileira de contabilidade aplicada ao setor público nbcasp, mencionada no Processo Licitatório acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Catuji/MG e a empresa supracitada.

Catuji/MG, 08 de janeiro de 2020.

Vilmar Gonçalves Barroso
Presidente da Câmara Municipal de Catuji/MG